

APELANTE: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S A ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 ADVOGADO: NATALIA SOARES DE OLIVEIRA OAB/RJ-206822 APELADO: MARCIO DOS SANTOS JULIÃO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARQUES FERNANDES OAB/RJ-172253 ADVOGADO: OCTÁVIO LEOPOLDO MARINS RIBEIRO MORAES OAB/RJ-096446 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SUL AMÉRICA EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO SEU PRECEDENTE APELO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS QUE LHE FOI AJUIZADA PELO ORA EMBARGADO (MARCOS DOS SANTOS), EM RAZÃO DE CONTRATO EFETUADO COM CORRETOR DE SEGUROS CREDENCIADO PELA RÉ (SR. EDUARDO VASQUES) QUE SEAPRESENTOU COMO REPRESENTANTE DA ORA EMBARGANTE (SUL AMÉRICA) PRETENDENDO FOSSE A SUL AMÉRICA CONDENADA A DEVOLVER A QUANTIA DEPOSITADA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 63.500,00, BEM COMO CONDENADA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PARA CONDENAR A SUL AMÉRICA A DEVOLVER A QUANTIA DE R\$ 63.500,00, POR CONTA DO RESGATE DOS TÍTULOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO AUTOR, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS CONTADOS DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS; (B) AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$5.000,00 COM JUROS DE 1% AO MÊS CONTADOS DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA SENTENÇA; CONDENÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TAXA JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE A CONDENÇÃO.ACÓRDÃO DESTA 19ª CÂMARA CÍVEL QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA SUL AMÉRICA, AO FUNDAMENTO DE QUE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 34, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E 775, DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL, A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SEGURADORA DE SAÚDE É SOLIDÁRIA EM RELAÇÃO AOS ATOS DE SEUS PREPOSTOS OU REPRESENTANTES AUTÔNOMOS, QUE EM SEU NOME, ANGARIAM E PROMOVEM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA OU DE SAÚDE, INDIVIDUAIS OU EMPRESARIAIS. SEGURADO, QUE, AGINDO DE BOA-FÉ, NÃO PODE SER PENALIZADO QUANDO O CORRETOR NÃO REPASSA À SEGURADORA PARCELAS DOS VALORES DEPOSITADOS, COMO OCORREU NA ESPÉCIE. 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SUL AMÉRICA, MANIFESTANDO INCONFORMISMO COM O JULGADO, ALEGANDO QUE O V. ACÓRDÃO PADECE DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, ARGUMENTANDO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS E QUE FOI TÃO VITIMA QUANTO O AUTOR. POR FIM, BUSCA PREQUESTIONAR A MATÉRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CABÍVEIS.2.INCONFORMISMO COM O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO.3.OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM A FINALIDADE DE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA AUSÊNCIA ENSEJA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL (ART. 1022 DO NCP/2015) NO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EVENTUAL INSURGÊNCIA CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO, DIVERSO DOS EMBARGOS ORA INTERPOSTOS, QUE NÃO SERVEM À MODIFICAÇÃO PRETENDIDA.4.TRIBUNAIS SUPERIORES QUE PODERÃO CONSIDERAR INCLUÍDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A MATÉRIA SUSCITADA PELA PARTE RECORRENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, AINDA QUE O RECURSO TENHA SIDO INADMITIDO OU REJEITADO. APLICAÇÃO DO ART. 1.025 DO NOVO CPC. 5.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator. Presente pelo apelado o Dr. Antonio Carlos Marques Fernandes.

027. APELAÇÃO 0085244-45.2007.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0085244-45.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00429458 - APELANTE: SEBASTIANA CRUZ DE PAULA APELANTE: PEDRO ANTONIO CRUZ APELANTE: JOSÉ AUGUSTO DE PAULA ADVOGADO: RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ OAB/RJ-096267 APELADO: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S A ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PAULO OAB/RJ-084472 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA (DISTRIBUÍDA EM JUNHO/2007) COM FUNDAMENTO EM SUPOSTO ATROPELAMENTO NA VIA FÉRREA (OCORRIDO EM 10/08/2005). VÍTIMA ENCONTRADA DECAPITADA NA VIA. A DEFESA ALEGA AUSÊNCIA DE PROVA DO ATROPELAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA ACOLHENDO A TESE DE DEFESA. RECURSO DOS AUTORES (GENITOR E IRMÃOS DA VÍTIMA) SUSTENTANDO HAVER PROVA SUFICIENTE DO ACIDENTE, PELO QUE REQUEREM A REFORMA DA SENTENÇA. NÃO PROVIMENTO. COMO APONTOU O JUÍZO A QUO, NÃO HÁ UM ÚNICO ELEMENTO NOS AUTOS QUE DEMONSTRE A DINÂMICA DOS FATOS. NÃO HÁ UMA ÚNICA PROVA CONVINCENTE DE QUE A VÍTIMA ESTIVESSE ATRAVESSANDO OS TRILHOS FÉRREOS NO MOMENTO DO ACIDENTE FATAL, E QUE TENHA EFETIVAMENTE SIDO ATROPELADA PELO TREM. AO CONTRÁRIO, O LAUDO CADAVERÍCO APONTA QUE O CORPO ESTAVA DISSOCIADO DA CABEÇA, SEM SANGUE NO MOMENTO DO EXAME, E ...CAVIDADES ESTAVAM ISENTAS DE SANGUE OU LÍQUIDOS INSÓLITOS E AS VÍSCERAS GUARDAVAM SUAS TOPOGRAFIAS HABITAIS E INTEGRIDADE.¿ ORA, SE A VÍTIMA TIVESSE SIDO ATROPELADA, O IMPACTO DA COMPOSIÇÃO NO TRONCO DA VÍTIMA SERIA DE TAL MONTA QUE HAVERIA SANGUE NOS ÓRGÃOS INTERNOS E NÃO ESTARIAM ÍNTEGROS, COMO CONSTOU NO EXAME. MUITO MENOS O CORPO ESTARIA ALINHADO EM PERPENDICULAR AOS TRILHOS, COMO SE OBSERVA NAS FOTOGRAFIAS ANEXADAS AOS AUTOS.ESSAS CIRCUNSTANCIAS DEMONSTRAM SER IMPOSSÍVEL TER OCORRIDO UM ATROPELAMENTO, POIS NESTE CASO TERIA HAVIDO LACERAÇÃO E A POSIÇÃO DO CORPO SERIA OUTRA. ALÉM DISSO, UMA DAS TESTEMUNHAS, BOMBEIRO MILITAR, ESPECIALIZADO NA REMOÇÃO DE CADÁVERES, AFIRMOU QUE O CADÁVER DA VÍTIMA NÃO APRESENTAVA SINAIS TAIS COMO OS NORMAMENTE VISTOS EM VÍTIMAS DE ATROPELAMENTO NA VIA FÉRREA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

028. APELAÇÃO 0013557-57.2014.8.19.0067 Assunto: Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: QUEIMADOS 1 VARA CIVEL Ação: 0013557-57.2014.8.19.0067 Protocolo: 3204/2018.00432488 - APELANTE: WHIRLPOOL S/A ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 APELANTE: VIA VAREJO SA ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB/RJ-161295 APELADO: FLÁVIA NEVES SOARES ELIAS ADVOGADO: CLAUDETE GONCALVES DA SILVA OAB/RJ-180601 ADVOGADO: ELISANGELA JESUS MAGALHAES OAB/RJ-135964 APELADO: WHIRLPOOL SA **Relator: DES. VALERIA CACHEUX NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. REFRIGERADOR. VÍCIO DE QUALIDADE QUE DIMINUI O VALOR DO BEM E FRUSTRA A LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE ADQUIRIDO NOVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CDC. RÉUS QUE NÃO CONSEGUIRAM RESOLVER ADMINISTRATIVAMENTE A TROCA DO PRODUTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ATENTOU CONTRA A DIGNIDADE DA PARTE AUTORA. PERDA DO TEMPO ÚTIL. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR CORRETAMENTE FIXADO, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS A QUE SE NEGAM PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Des Relator.

029. APELAÇÃO 0016905-14.2015.8.19.0014 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: